|  |
| --- |
| MODELO 05 |
| TERMO DE AUDIÊNCIA – TRANSAÇÃO PENALPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA A SER PAGA POR GUIA DE RECOLHIMENTO |

|  |
| --- |
| C:\Users\locp\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.IE5\2I9IH3OL\1379189802_Warning.png**ATENÇÃO!!!** |
| C:\Users\locp\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.IE5\2I9IH3OL\1379189802_Warning.png O texto do termo de audiência deve ser modificado, na parte em azul, se a entrega da(s) guia(s) de recolhimento não foi efetuada naquela oportunidade.C:\Users\locp\AppData\Local\Microsoft\Windows\Temporary Internet Files\Content.IE5\2I9IH3OL\1379189802_Warning.png Recomenda-se que a(s) guia(s) de recolhimento seja(m) entregue(s) em audiência ou logo após seu encerramento, lavrando-se certidão, conforme **MODELO 07**. |

![parana[2]]()**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

**COMARCA / FORO**

**VARA / JUIZADO**

ENDEREÇO E TELEFONE

**AUDIÊNCIA PRELIMINAR**

***DATA: 27/2/2015***

***HORÁRIO: \_\_\_:\_\_\_ horas.***

***AUTOS Nº:***

***AUTORA(A) DO FATO: RG Nº***

***ADVOGADO(A): OAB/PR Nº***

***VÍTIMA(S):***

***ADVOGADO(A): OAB/PR Nº***

***PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:***

***JUIZ(A) DE DIREITO:***

Aberta a audiência, apregoadas as partes, verificou-se o comparecimento \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [do(a) autor(a) do fato e seu(sua) advogado(a)]. Ainda, verificou-se a \_\_\_\_\_\_\_\_ [ausência/presença da(s) vítima(s), acompanhada/desacompanhada de advogado(a)]. Ocorreu, em seguida, o procedimento abaixo mencionado.

**PROPOSTA DE COMPOSIÇÃO DOS DANOS CIVIS**

Prejudicada, em razão de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

*“Noticia o termo circunstanciado/procedimento investigatório que, em data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, por volta das \_\_\_h\_\_\_min, na localidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nesta Comarca/Foro, o(a) autor(a) do fato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (descrever o fato). Assim agindo, incidiu nas sanções do artigo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .*

*Considerando que o(a) autor(a) do fato preenche os requisitos objetivos e subjetivos do art. 76, § 2º, da Lei Federal nº 9.099/1995, o Ministério Público propõe a aplicação imediata da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, consistente no pagamento em dinheiro da importância de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_ reais).*

*O pagamento deverá ser realizado \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ [em parcela única a ser paga em até a data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_. /* ***OU*** */ em \_\_\_ prestações iguais e consecutivas no montante de R$ \_\_\_,\_\_ (\_\_\_\_ reais), vencendo a primeira parcela na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e as demais no mesmo dia dos meses seguintes. Caso a data de vencimento recaia em fim de semana ou feriado, fica prorrogado o pagamento até o próximo dia útil.]*

*Haja vista a impossibilidade de destinar o valor à vítima ou aos seus dependentes, pois \_\_\_\_\_\_\_\_ [o dano causado à vítima foi reparado /* ***OU*** */ não houve composição do dano /* ***OU*** */ a vítima renunciou o direito à reparação /* ***OU*** */ inexiste vítima determinada /* ***OU*** */ inexiste dependente da vítima falecida], o pagamento será efetivado mediante guia(s) de recolhimento a ser(em) emitida(s) no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e entregue(s) para o(a) autor(a) do fato.*

*Requeiro, caso reste aceita a proposta de apenamento imediato pelo(a) autor(a) do fato, seja homologada a presente transação penal nos termos do art. 76, § 4º, da Lei Federal nº 9.099/1995”.*

**MANIFESTAÇÃO DO(A) AUTOR(A) DO FATO**

A seguir foi o(a) autor(a) do fato esclarecido(a) de que: a transação penal: **(a)** não acarretará reincidência; **(b)** não gerará efeitos civis; **(c)** não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo requisição judicial; **(d)** sua aceitação não importa em reconhecimento da responsabilidade.

Foi ainda esclarecido de que nos próximos 05 (cinco) anos não poderá receber o mesmo benefício, conforme dispõe o art. 76, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 9.099/1995.

Após o devido esclarecimento, o(a) autor(a) do fato, com a anuência de seu(sua) defensor(a), **ACEITOU** a proposta apresentada pelo Ministério Público, comprometendo-se a cumpri-la integralmente.

Ficou ainda cientificado que o descumprimento da transação criminal implicará em prosseguimento do feito.

**DECISÃO PELO(A) JUIZ(A) DE DIREITO**

*“Emita a escrivania/secretaria a(s) guia(s) de recolhimento, conforme a proposta ofertada.*

 *Após, considerando a aceitação pelo(a) autor(a) do fato, na presença de seu(sua) defensor(a), da proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público, aguarde-se o cumprimento da medida.*

*Uma vez cumprida a medida, faça-se a conclusão dos presentes autos para que a transação criminal celebrada seja homologada por sentença, produzindo todos os seus efeitos legais.*

*Em caso de descumprimento, proceda-se igualmente a conclusão destes autos para fins de prosseguimento do feito”.*

**OU**

*“Vistos, etc.*

*Segundo informações fornecidas nesta audiência, em ratificação ao conteúdo do termo circunstanciado, o(a) autor(a) do fato praticou, em tese, a infração penal capitulada no art. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.*

*O Ministério Público, verificando que o(a) autor(a) do fato preenchia os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 76, §2º, da Lei 9.099/95, ofereceu proposta de Transação Penal, consistente na aplicação de pena restritiva de direitos de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a qual restou aceita pelo(a) autor(a) do fato, na presença de seu defensor (art. 76, § 3º, da Lei 9.099/95).*

*Assim, preenchidos os requisitos legais, com fundamento no § 4º do artigo 76 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, para que produza todos os efeitos legais e retroativos à data de sua celebração, a TRANSAÇÃO PENAL firmada entre as partes e, em consequência, aplico ao(à) autor(a) do fato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária acima especificada.*

*Caso cumprido o acordo substitutivo do processo, desde logo DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) autor(a) do fato \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ pelo cumprimento da medida alternativa aplicada, o que faço com fundamento no parágrafo único do art. 84 da Lei 9.099/95, utilizado por analogia.*

*Determino, ademais, que a aplicação da medida não conste dos registros criminais do autor do fato, exceto para fins de requisição judicial (artigo 76, §6º, da Lei nº. 9099/95).*

*Fica o(a) autor(a) do fato ciente de que o descumprimento da medida alternativa aplicada ensejará o prosseguimento do feito, conforme alinhada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça:*

*HABEAS CORPUS. JUIZADO ESPECIAL. TRANSAÇÃO PENAL. EXIGÊNCIA DO ATO IMPUGNADO DE QUE A HOMOLOGAÇÃO OCORRA SOMENTE APÓS O CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO PACTUADA: CONSTRANGIMENTO ILEGAL. DIREITO À HOMOLOGAÇÃO ANTES DO ADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES ACERTADAS. POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO OU DE PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. I. Consubstancia constrangimento ilegal a exigência de que a homologação da transação penal ocorra somente depois do adimplemento das condições pactuadas pelas partes. II.* ***A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a transação penal deve ser homologada antes do cumprimento das condições objeto do acordo, ficando ressalvado, no entanto, o retorno ao status quo ante em caso de inadimplemento, dando-se oportunidade ao Ministério Público de requerer a instauração de inquérito ou a propositura de ação penal.*** *Ordem concedida. (STF, HC 88616, Relator(a):  Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 08/08/2006, DJ 27-10-2006 PP-00064 EMENT VOL-02253-03 PP-00505 RTJ VOL-00201-03 PP-01101 RT v. 96, n. 856, 2007, p. 508-512)*

*AÇÃO PENAL. Juizados Especiais Criminais. Transação penal. Art. 76 da Lei nº 9.099/95. Condições não cumpridas. Propositura de ação penal. Possibilidade. Jurisprudência reafirmada. Repercussão geral reconhecida. Recurso extraordinário improvido. Aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC.* ***Não fere os preceitos constitucionais a propositura de ação penal em decorrência do não cumprimento das condições estabelecidas em transação penal.*** *(STF, RE 602072 QO-RG, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 19/11/2009, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010 EMENT VOL-02391-10 PP-02155 LEXSTF v. 32, n. 375, 2010, p. 451-456 RJTJRS v. 45, n. 277, 2010, p. 33-36)*

*HABEAS CORPUS. DIREITO PROCESSUAL PENAL. DESACATO. OFERTA DE TRANSAÇÃO PENAL. ACEITAÇÃO. INADIMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES. OCORRÊNCIA. OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CABIMENTO. ORDEM DENEGADA. 1. No âmbito desta Corte, havia se consolidado o entendimento segundo o qual a sentença homologatória da transação penal possuía eficácia de coisa julgada formal e material, o que a tornaria definitiva, razão pela qual não seria possível a posterior instauração ou prosseguimento de ação penal quando o(a) acusado(a) descumpria o acordo homologado judicialmente.* ***2. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral do tema, por ocasião da análise do RE 602.072/RS (DJe de 26/2/2010), tendo o Pleno daquela Corte decidido que é possível a propositura de ação penal em decorrência do não cumprimento das condições estabelecidas em transação penal homologada judicialmente, o que ocasionou também a alteração do entendimento dessa Corte de Justiça****. Precedentes. 3. Ordem denegada. (STJ, HC 217.659/MS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Rel. p/ Acórdão Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 03/09/2012)*

*RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO N. 12/STJ. JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS. TRANSAÇÃO PENAL. ART. 76 DA LEI N. 9.099/1995. CONDIÇÕES NÃO CUMPRIDAS. PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE. POSIÇÃO REAFIRMADA PELO STF EM REPERCUSSÃO GERAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1.* ***É possível a propositura de ação penal em decorrência do não cumprimento das condições estabelecidas em transação penal homologada judicialmente (RE n. 602.072/RS, questão de ordem, repercussão geral, DJe 25/2/2010).*** *2. À vista do decidido pelo Supremo Tribunal Federal - última palavra quando se trata de interpretar a Constituição -, cumpre não só aos juizados especiais e respectivas Turmas recursais como também ao próprio Superior Tribunal de Justiça dar aplicação a tal entendimento, sob pena de se causar verdadeiro tumulto e insegurança na Justiça brasileira. Precedentes da Quinta e da Sexta Turma. 3. Reclamação julgada improcedente. (STJ, Rcl 7.014/DF, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2012, DJe 18/04/2012)*

*Dou esta por publicada e as partes por intimadas em audiência.*

*Registre-se.*

*Transitada em julgado, aguarde-se o cumprimento da medida alternativa.*

*Cumprida a medida alternativa:*

*a) promova a Secretaria as comunicações obrigatórias previstas no Código de Normas;*

*b) remetam-se ao Distribuidor para as baixas necessárias;*

*c) arquivem-se os autos.*

*Em caso de descumprimento da medida alternativa, abra-se vistas ao Ministério Público para eventual oferecimento de denúncia e prosseguimento do feito”.*

**RECEBIMENTO DA(S) GUIA(S) DE RECOLHIMENTO**

A(s) guia(s) de recolhimento que devem ser pagas pelo(a) autor(a) do fato lhe foi(ram) entregue(s) e conferida(s) nesta oportunidade, ficando o(a) autor(a) do fato ciente de que, efetuado(s) o(s) pagamento(s), não é necessário trazer o(s) respectivo(s) comprovante(s) para juntada aos autos.

Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes. Encerrou-se a presente audiência com as formalidades legais.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_JUIZ(A) DE DIREITO | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_AUTOR(A) DO FATO | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_DEFENSOR(A) |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_VÍTIMA | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ADVOGADO(A) |